



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.289/2026

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.289/2026

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal
a doar bens móveis (freezers) aos
pescoadores artesanais da Colônia
de Pescadores e Aquicultores 2-11
do Município de Tavares/RS e de outros

DESTINO: Homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.289/26

Protocolo
4699 / 2026
Protocolado em 09/01/2026
Uniam Norcine
Secretário

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.289/26, que dispõe sobre o termo de doação de bens móveis (freezers) aos pescadores artesanais do Município de Tavares/RS, pertencentes a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-11 Tavares-RS.

Submeto à apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar freezers aos pescadores artesanais, pertencentes a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-11 Tavares-RS, bens estes adquiridos com recursos provenientes de emenda parlamentar, no valor de R\$396.000,00(trezentos e noventa e seis mil reais), conforme Plano de ação em anexo, que tem por objeto e finalidades:

OBJETO DE EXECUÇÃO

044 - Apetrechos Para Pesca Artesanal (freezer industrial horizontal)

FINALIDADES

11-Trabalho / 33-Fomento ao Trabalho

20-Agricultura / 60-Promoção da Produção Agropecuária

A pesca artesanal representa importante atividade econômica e social em nosso Município, garantindo renda e subsistência a diversas famílias. A disponibilização de equipamentos de conservação de pescado (freezers) contribui diretamente para a melhoria das condições final, fortalecendo a cadeia produtiva local.

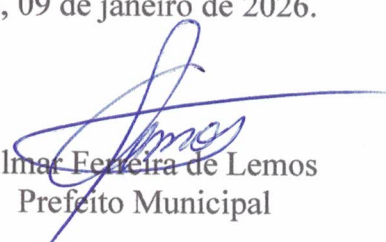
Os bens a serem doados foram adquiridos especificamente com essa finalidade, por meio de recursos de emenda parlamentar destinada ao fomento da atividade pesqueira.

A autorização legislativa ora proposta visa conferir a necessária segurança jurídica à transferência destes bens aos pescadores beneficiários pertencentes a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-11 Tavares-RS, estabelecendo condições e mecanismo de controle pelo Município.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tavares, 09 de janeiro de 2026.

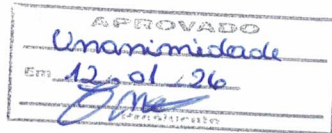
CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em _____
Expedido em _____
Nº _____


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.289
DE 09 DE JANEIRO DE 2026.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis (freezers) aos pescadores artesanais da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-11 do Município de Tavares/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 237(duzentos e trinta e sete) freezers aos pescadores artesanais do Município de Tavares/RS, todos devidamente cadastrados junto ao Município e/ou à referida entidade representativa.

Art. 2º Os bens de que trata o art. 1º foram adquiridos com recursos provenientes de emenda parlamentar, destinados ao fomento da atividade pesqueira no Município de Tavares/RS.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá por finalidade exclusiva o apoio às atividades de pesca artesanal e à organização da cadeia produtiva da pesca no Município, vedada a utilização dos bens para fins estranhos a essa finalidade.

Art. 4º A entrega dos freezers aos pescadores beneficiários observará critérios objetivos de seleção, que considerarão, no mínimo:

- I – O efetivo exercício da atividade de pesca artesanal no Município de Tavares/RS;
- II – O cadastro regular do pescador junto à Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-11 e/ou ao órgão municipal competente;
- III – A comprovação de residência no Município;

Parágrafo único: Os critérios de seleção, a forma de inscrição, classificação e demais procedimentos serão detalhados em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º A doação dos bens aos pescadores e Aquicultores pertencentes a Colônia Z-11 Tavares/RS, será formalizada por meio de termo de doação, no qual contarão, no mínimo:

- I – A identificação do doador e do donatário;
- II – A descrição e o estado de conservação do bem;
- III – A finalidade da doação;
- IV – As obrigações do beneficiário quanto ao uso e conservação do bem;
- V – Cláusula de reversão em favor do Município em caso de desvio de finalidade, abandono ou alienação não autorizada.

Art. 6º Os bens doados deverão ser utilizados e conservados pelos beneficiários, sendo vedada sua alienação, cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município.



Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Elis Regina Lemos
PPR Vereadora
PROGRESSISTAS

Izabel Rosa
Vereadora
MOB

Jardel Antunes Por
Vereador
PROGRESSISTAS

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MU. Fis. 23
Secretaria

Parágrafo único: Constatado o descumprimento das condições estabelecidas no termo de doação, o Poder Executivo deverá adotar as medidas administrativas necessárias para a reversão do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal manter o acompanhamento do uso dos freezers doados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, especialmente no que se refere:

- I – Aos critérios de seleção dos beneficiários;
- II – Aos procedimentos para entrega, acompanhamento e fiscalização do uso dos bens;
- III – Ao modelo de termo de doação e demais instrumentos necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal